



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Of. 207/11 - 24/02 - Tonello

MOÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 210/11
Campo Mourão, 15/02/11 Horas 17:19

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>22/02/2011</u>		
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

17/02/11

[Assinatura]
PRESIDENTE

Os Vereadores que a presente subscrevem, em conformidade com o Artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, ouvido o Plenário, o envio de Moção de Congratulações`a família Tonello Machado da Luz pelas conquistas empreendedoras em nosso Município.

JUSTIFICATIVA:

Adalberto casou - se com Leila Maria Tonello da Luz e tiveram três filhos: Álvaro Machado da Luz, Lílian Mara Machado da Luz e Rodrigo Machado da Luz.

Em 1982 foi adquirida na cidade de Campo Mourão a Mercearia Casa Tristão, de onde se iniciou a Empresa Tonello e Machado da Luz LTDA - Paraná Supermercados.

Em 2003, o grupo inaugurou o Tonello Business Hotel, ampliando horizontes e oportunidades, também ampliou e modernizou sua loja Matriz, trazendo para Campo Mourão um novo conceito de supermercados e já estava preparando para mais um importante passo, inaugurando sua 1ª filial, fato que ocorreu em agosto de 2004, no Município de Ivaiporã no centro do Estado do Paraná.



[Assinatura]

7



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

MOÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1919 2010

Campo Mourão, 09/12/2010 Horas 09:11

Gilias
PROTUCOLISTA

Os Vereadores que a presente subscrevem, em conformidade com o Artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, ouvido o Plenário, o envio de Moção de Congratulações a família Tonello Machado da Luz através de seu proprietário Adalberto Machado da Luz pelas conquistas empreendedoras em nosso Município.

JUSTIFICATIVA:

Adalberto casou - se com Leila Maria Tonello da Luz e tiveram três filhos: Álvaro Machado da Luz, Lílian Mara Machado da Luz e Rodrigo Machado da Luz.

Em 1982 foi adquirida na cidade de Campo Mourão a Mercearia Casa Tristão, de onde se iniciou a Empresa Tonello e Machado da Luz LTDA - Paraná Supermercados.

Em 2003, o grupo inaugurou o Tonello Business Hotel, ampliando horizontes e oportunidades, também ampliou e modernizou sua loja Matriz, trazendo para Campo Mourão um novo conceito de supermercados e já estava preparando para mais um importante passo, inaugurando sua 1ª filial, fato que ocorreu em agosto de 2004, no Município de Ivaiporã no centro do Estado do Paraná.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Dezembro de 2006, o Paraná Supermercado inaugura sua 3ª loja no coração de Campo Mourão, mais uma vez, trazendo para a cidade um supermercado moderno, voltado para as compras rápidas, além de uma praça de alimentação com vários quiosques de atividades diversas.

Em 2008, adquiriu um amplo e moderno centro de distribuição, centralizando as áreas de compras, afim de, cumprir sua premissa maior, que é a de reinvestir todos os recursos no negócio, trazer o que há de mais moderno no setor de auto – serviços e estar voltado em atender bem seus clientes sempre surpreendendo.

Em novembro de 2010 a família Machado da Luz inaugura um espaço inovador. Um empreendimento que alia compras com entretenimento, para toda a família, uma ampla loja com espaços destinados a lojas e praças de alimentação vagas de estacionamento e tudo isso para que as compras da família se tornem em um divertido lazer.

A Família Machado da Luz vem qualificando, treinando e motivando seus colaboradores, a Empresa vem sempre inovando e crescendo com sustentabilidade, coerência e comprometimento.

Esta é a família Machado da Luz, uma história de muito trabalho, garra, coragem, sucesso, evolução, persistência e dedicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 17 de novembro de 2010


Professora Nelita Piacentini
Vereadora – PMDB





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

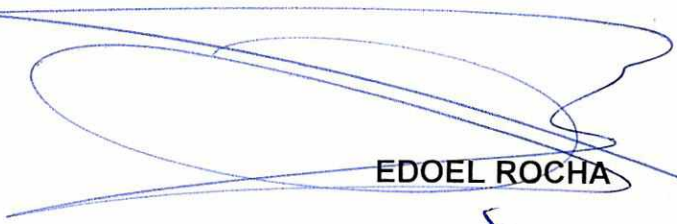
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br


ADEMIR FRANCO DE LIMA


EDOEL ROCHA

ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA


SAUL SACHETTI


HELTON BORGES

ISIDORO DA SILVA MORAES


JOSÉ ROBERTO VOIDELO


JOSÉ POCHAPSKI


SIDNEI JARDIM

2
18/19





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

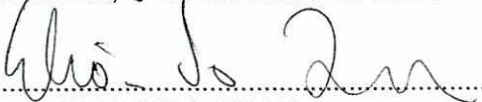
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.


a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de Dezembro de 2010.



ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa


2
10/19/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 22 / 12 /2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2011
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2011
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2011	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2011
<input type="checkbox"/> Outros _____/2011	<input checked="" type="checkbox"/> Moção nº _____ 1819/2010

AUTORES: Nelita Cecília Piacentini, Ademir Franco de Lima, Edoel Rocha, Dr. Saul Antonio Sachetti, Helton Borges, José Roberto Voidelo, José Pochapski e Sidnei de Souza Jardim.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos: **Consta na proposição "o envio de Moção de Congratulações a família Tonello Machado da Luz através de seu proprietário ...", ou seja, está incorreta a menção à proprietário da família, eis que família não é propriedade. Remeta-se à proposição aos autores para correção. Ainda, envio em anexo a Resolução nº. 108/97, para conhecimento dos Autores, pois a Comenda melhor se enquadra no caso em tela. Contudo, fica a critério dos Autores a apresentação de Projeto de Resolução, retirando-se a Moção, ou dar continuidade à tramitação da presente Moção.**

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 03 / 01 /2011.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391

RESOLUÇÃO Nº 108/97

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A
COMENDA 10 DE OUTUBRO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador EDSON BATTILANI**, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Mourão, a Comenda 10 de Outubro, para empresas ou instituições públicas, credoras do reconhecimento e gratidão do povo mourãoense.

Art. 2º O título desta honraria é alusiva à data comemorativa da emancipação político-administrativa do Município e deverá constar na comenda a idade atualizada da cidade.

Art. 3º Esta Comenda é exclusiva às pessoas jurídicas.

Art. 4º A tramitação, aprovação e entrega da Comenda observará os demais dispositivos das Resoluções 059/95 e 051/96. *(as resoluções foram revogadas pela Resolução nº 010/2005).*

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1997.

EDSON BATTILANI
Presidente

JOÃO ALVES
Vice-Presidente

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES
1º Secretária

JUVENAL VIEIRA
2º Secretário





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 17/02/2011.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2011
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2011	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2011
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2011	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2011
<input type="checkbox"/> Outros _____/2011	<input checked="" type="checkbox"/> Moção nº <u>210</u> /2011

AUTOR: relato, e outros.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 17/02/2011.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391